

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 31 de março de 1965.

Estavandane

Prefeito Municipal

Riqueima

Secretário-Coutador

Lei nº 451, de 31 de março de 1965.

Aprouva o termo de Convênio que entre si fizeram a Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, e o Escritório de Representação do Governo de Goiás, para representação e execução de serviços na Capital Federal, no Rio de Janeiro, em São Paulo e Belém do Pará.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Escritório de Representação do Governo de Goiás, para representação e execução de serviços na Capital Federal, no Rio de Janeiro, em São Paulo e Belém do Pará.

ART. 2º) Para o fiel cumprimento desta lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar ao Escritório de Representação do Governo de Goiás, quando for necessário, mandatos com poderes semelhantes para representar e executar serviços na repartição Federal competente.

ART. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 31 de março de 1965.

Estavandane

Prefeito Municipal

Riqueima

Secretário-Coutador

Lei nº 452, de 21 de setembro de 1965.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado "Dom Emmanuel" o novo Grupo Escolar recém-constituído nesta cidade, no Bairro Conselheiro Manoel Castanho, na Avenida Dom.

Bonos, com recursos do Estado e da planície para o Progresso.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Silvânia
em 21 de setembro de 1965.

~~Estava fusa~~ Prefeito Municipal
Clameta Secretária.

Lei n.º 453 de 12 de setembro de 1965.

Doação de um terreno ao Banco do Estado de Goiás S/A.

A Câmara Municipal de Silvânia, a quem e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Banco do Estado de Goiás S/A, um terreno para a construção do prédio na Agência desta cidade.

Art. 2.º Preferencialmente, a critério da administração do Banco, deverá a doação recair na área vaga entre o prédio onde funciona a sede da União Recreativa de Cultura e Esporte e a propriedade do Sr. Antônio Gomes da Silva, na Avenida Da Suíça e Rua Santo Antônio.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas